PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGELÂNDIA
RUA GENEROSO ALVES GUIMARÃES, 50 - CENTRO
ANGELÂNDIA -MG 39685-000
TEL: 33 4040-1189
E-MAIL: gabinete@angelandia.mg.gov.br
www.angelandia.mg.gov.br

OBS - 28

EM TRAMITAÇÃO
02/09/24
CATARINA MARCOS TORQUATO DE SOUZA
PRESIDENTE

APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 02 / 09 / 24
MARCOS TORQUATO DE SOUZA
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 29 /2024

Autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento Geral do Município no valor de R$ 25.565,60 (vinte e cinco mil, quinhentos e sessenta e cinco e sessenta centavos) e dá outras providências

O povo do Município de Angelândia, Estado de Minas Gerais, por meio de seus representantes Legais aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à abertura de Crédito adicional suplementar ao Orçamento do Município, para o Exercício de 2024, no valor de R$ 25.565,60 (vinte e cinco mil, quinhentos e sessenta e cinco e sessenta centavos) nas dotações abaixo especificada.

CLASSIFICAÇÃO	FICHA	FONTE	VALOR
06.01.03.12.361.0016.3025 – Construção e Ampliação de Unidades Escolares	44905100 - Obras e Instalações - 799	2571000000	R$ 25.565,60

Art. 2º - Como fonte para abertura do crédito adicional suplementar de que trata a presente lei, serão utilizados recursos provenientes do superavit financeiro, no valor de R$ 25.565,60 (vinte e cinco mil, quinhentos e sessenta e cinco e sessenta centavos).

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Angelândia, 23 de agosto de 2024.

João Paulo Batista de Souza
Prefeito
CPF 298.070.608-69
Prefeitura Municipal de Angelândia/MG

João Paulo Batista de Souza
Prefeito Municipal
Angelândia-MG

Recebi 26/08/24
Câmara Municipal de Angelândia

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGELÂNDIA
RUA GENEROSO ALVES GUIMARÃES, 50 - CENTRO
ANGELÂNDIA -MG 39685-000
TEL: 33 4040-1189
E-MAIL: gabinete@angelandia.mg.gov.br
www.angelandia.mg.gov.br

MENSAGEM A PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 29 /2024

Exmo. Sr. Presidente,

Ilmos. Vereadores,

É com grata satisfação que nos dirigimos à presença de Vossas Excelências com a finalidade de remeter, em apenso, buscando análise e devida aprovação, o Proposição de Lei que visa autorização para realizar a abertura de crédito adicional suplementar ao orçamento geral e dá outras providências.

Estamos buscando autorização desse Legislativo para o presente projeto de lei, que é de natureza técnico-contábil, para que o Município possa abrir um crédito adicional suplementar no orçamento municipal vigente segundo classificação constante no projeto.

A solicitação proposta ao projeto pretende dar condições orçamentárias necessárias para possibilitar a aplicação de recursos recebidos para ampliação, melhorias e construção de unidades escolares, respectivamente, para essa finalidade.

Necessário lembrar os procedimentos legais para pagamentos de serviços licitados, os quais:

1. **Recebimento e conferência dos documentos fiscais: os documentos fiscais e a documentação comprobatória dos serviços prestados são recebidos e conferidos para verificação da conformidade com o contrato e a legislação.**
2. **Elaboração da medição dos serviços: é feita a medição dos serviços efetivamente prestados de acordo com as especificações do contrato e os critérios estabelecidos no edital de licitação.**
3. **Emissão da medição: após a verificação e aprovação da medição dos serviços, é emitida a medição correspondente, que serve como base para o cálculo do valor a ser pago.**
4. **Autorização de pagamento: com base na medição dos serviços, é emitida a autorização de pagamento para que o valor devido seja transferido ao contratado.**
5. **Pagamento: por fim, o pagamento efetivo é realizado, transferindo os recursos ao contratado de acordo com as instruções da autorização de pagamento.**

Posto isso, ressaltamos que antes mesmo de todo o processo acima descrito, é necessário a emissão da nota de empenho, que é o primeiro estágio do processo de pagamento, onde a administração pública reserva o valor necessário para a despesa. Como não há saldo para a emissão da nota de empenho, pois este projeto de lei trata exatamente da suplementação de suas fichas orçamentárias, é premente a liberação de Suplementação Orçamentária como descrita no Projeto de Lei a qual esta justificativa está anexa, para que possamos segui o rito legal para os pagamentos de Serviços Licitados pela Administração Pública.

Dessa forma, com estas razões, esperamos que o pronunciamento dessa Egrégia Câmara seja favorável à referida Proposição de Lei, renovando aos Ilustres Vereadores, na oportunidade, protestos de apreço e distinta consideração.

Angelândia, 23 de agosto 2024

João Paulo Batista de Souza
Prefeito
CPF 298.070.608-69
Prefeitura Municipal de Angelândia/MG

JOÃO PAULO BATISTA DE SOUZA
Prefeito Municipal
Angelândia-MG

APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 02 / 09 / 24
MARCOS TORQUATO DE SOUZA
PRESIDENTE

EMENDA MODIFICATIVA Nº. 01 AO PROJETO DE LEI N º. 28/2024

O(s) Vereador(es) abaixo signatários, em Emenda Modificativa ao Projeto de Lei do Orçamento Anual, apresenta(m) a seguinte, para a qual aguarda(m) deliberação favorável do Plenário da Câmara Municipal, para que, aprovada, siga ao Prefeito Municipal com o respectivo Projeto (consolidado), para sanção, promulgação e publicação:

Art. 1º. Fica alterado o artigo 2º e o artigo 3º do presente projeto de Lei passando a descrever a seguinte proposição:

Art. 2º - Fica autorizado a ampliação do limite de abertura de créditos suplementares previsto na Lei Orçamentária Municipal do presente exercício em 16% (dezesseis por cento) do valor da despesa autorizada, para suprir insuficiências de saldos de dotações orçamentárias.

Art. 3º - o art. 4º da Lei Municipal nº 529, de 29 de dezembro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - Durante a execução orçamentária de 2024, fica o poder Executivo autorizado a:

I - Realizar operações de crédito dentro das normas estabelecidas pelas instituições financeiras nacionais, observados os limites de capacidade de endividamento do município, em conformidade com as normas editadas pelo Banco Central do Brasil e pela legislação em vigor.

II - Abrir créditos adicionais suplementares às dotações que se fizerem insuficientes, no **limite de 16% (dezesseis por cento) para o Poder Executivo e no limite de 16% para o Poder Legislativo** do valor total do orçamento previsto para cada poder utilizando como fonte de recursos a anulação parcial e/ou

total de dotações conforme dispõe o artigo 43, inciso III da Lei Federal 4.320/64.

III - abrir créditos adicionais suplementares utilizando o excesso de arrecadação efetivamente realizado na forma do art. 43, inciso II e parágrafo 3º da Lei Federal 4.320/64, até o **até o limite de 16%** apurado por fonte de recursos.

IV – Abrir créditos adicionais suplementares **até o limite de 16%** do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, apurado por fontes de recursos e em conformidade com o quadro " Disponibilidade por Destinação de Recursos – DDR no Balanço Patrimonial" do exercício de 2023, conforme dispõe o artigo 43, inciso I da Lei Federal nº 4.320/64.

V – Abrir créditos adicionais suplementares até o **limite de 16%** do excesso de arrecadação apurado nas operações de crédito autorizadas conforme determinado no art. 43, inciso IV da Lei Federal 4.320/64.

Art. 2º. Os demais artigos ou dispositivos não citados na presente Emenda nem objeto de outras, específicas, permanecem inalterados, conforme originalmente propostos.

Câmara Municipal de Angelândia (MG), 02 de setembro de 2024.

Comissão de legislação, Justiça e Redação final.
Presidente: João Aparecido Lopes Cordeiro
Relator: Márcio Cordeiro Guedes
Membro: Reginaldo Cordeiro de Souza

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentaria.
Presidente: Marcio Cordeiro Guedes
Relator: João Aparecido Lopes Cordeiro
Membro: Isac Moreira Mendes

JUSTIFICATIVA EMENDA MODIFICATIVA

A presente emenda modificativa ao Projeto de Lei tem por justificativa a necessidade de adaptação do texto do projeto apresentado de modo a possibilitar uma participação e fiscalização efetiva do Poder Legislativo na execução do orçamento municipal.

São estas, portanto, as breves, porém pertinentes razões que justificam a emenda apresentada e impõe sua aprovação.

Câmara Municipal de Angelândia, 02 de setembro de 2024.